



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicação

A Lei Nº 2.200/2019 de
11 / 11 / 19 foi publicado nesta
data Em 11 / 11 / 19

Assinatura do Responsável

LEI Nº 2.200/2019
De 11 de novembro de 2019.

“Concede a isenção da cobrança de Contribuição de Melhoria aos proprietários de imóveis que especifica.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É concedida, em caráter geral, a isenção de Contribuição de Melhoria aos proprietários de imóveis abrangidos pela obra de pavimentação de blocos de concreto nos logradouros públicos descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A isenção ora concedida não gera quaisquer direitos retroativos quanto aos créditos de igual natureza já pagos anteriormente.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 11 de novembro de 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Nº	Logradouro	Trecho	Pavimentação
01	Rua Os Maragatos	Rua Airton Senna até o fim do meio-fio.	Blocos de Concreto
02	Rua Odi Quoos Reis (Dona Branca)	Rua Adalberto Jung (Coração) até o fim da rua.	Blocos de Concreto
03	Rua Arno Schimidt	Rua Adalberto Jung (Coração) até a Rua Agenor Machado (Vevéio).	Blocos de Concreto
04	Rua Agenor Machado (Vevéio)	Rua Odi Quoos Reis (Dona Branca) até o fim da rua.	Blocos de Concreto
05	Rua Adalberto Jung (Coração)	Rua Visconde de Itaboray até o fim da rua.	Blocos de Concreto